



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 328/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Organização, Planejamento e Direção de Arquivos, ligado ao Departamento de Ciência da Informação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.043893/06-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Organização, Planejamento e Direção de Arquivos, ligado ao Departamento de Ciência da Informação, do Instituto de Arte e Comunicação Social, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP 328/2006)

Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
em
Organização, Planejamento e Direção de Arquivos.

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E DIREÇÃO DE ARQUIVOS.

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense e o Arquivo Nacional – nos termos do Protocolo de Intenções celebrado por ambas instituições em 31 de julho de 2006 – ministrarão o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Organização, Planejamento e Direção de Arquivos, nível de Especialização, doravante denominado ESP-ARQ, oferecido pelo Departamento de Ciência da Informação do Instituto de Artes e Comunicação Social desta Universidade e o Arquivo Nacional, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O ESP- ARQ, tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais no campo da Arquivologia..

Parágrafo único - O ESP- ARQ reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regem a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, consubstanciado na Resolução nº. 154/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do ESP- ARQ, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) exigência de um professor orientador;
- f) exigência de trabalho final.

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO.

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O ESP- ARQ é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Arquivologia, ou outra área do conhecimento, desde que comprovada a experiência em atividades arquivísticas e documentação.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas por meio de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ser portador de diploma de curso superior;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção dos candidatos ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado a cada edital com os seguintes itens:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) número de vagas destinadas a servidores do Arquivo Nacional e da Universidade Federal Fluminense;
- III) qualificações específicas do candidato;
- IV) datas e horários das provas;
- V) conteúdo programático exigido;
- VI) taxas e mensalidades, se for o caso.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 8º - O candidato aprovado no processo seletivo, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

§ 1º. – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

§ 2º. – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 9º - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 10 - O aluno, ao matricular-se no ESP- ARQ, será inscrito, automaticamente, no conjunto das disciplinas que serão fornecidas pelo Curso.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 11 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado, trancamento de matrícula no Curso.

Art. 12 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

§ 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades

discentes imediatamente.

§ 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento, em fase de obtenção de créditos, só poderão retornar às atividades discentes quando uma nova turma do curso estiver sendo oferecida.

Art. 13 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - O ESP- ARQ terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e bibliotecas da Universidade Federal Fluminense e do Arquivo Nacional.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15 - O Colegiado será constituído pelos docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, seu coordenador e subcoordenador, e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§ 1º. - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º. - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

§ 3º - O Colegiado se instalará com pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 4º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 16 - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondição dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar propostas de convênios;
- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;

- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17 - O ESP- ARQ será administrado por uma Coordenação de Curso, instância acadêmica e executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 18 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo dentre os docentes do Departamento de Ciência da Informação da UFF e do Arquivo Nacional. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 19 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- f) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- h) decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

Art. 20 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 21 - A Coordenação do ESP- ARQ terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo

dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços, nos termos do Regimento Geral da UFF .

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 22 - O currículo do ESP- ARQ será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em resolução própria, devendo explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade e carga horária.

Parágrafo Único - No cálculo da carga horária total do curso serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados.

CAPÍTULO 3 - CORPO DOCENTE

Art. 23 - O corpo docente do ESP- ARQ será integrado por professores qualificados, pertencentes ao quadro da UFF e do Arquivo Nacional.

§ 1º - O corpo docente deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 2º - Na constituição do corpo docente deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados

CAPÍTULO 4 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 24 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme Edital, aprovado no colegiado do curso, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e publicado em Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 25 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, por meio da realização de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 26 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso, incluídos aí os **02** (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra **a** do **artigo 17** da Resolução 154/2002.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 27 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 28 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização a elaboração e apresentação de trabalho no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 29 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 30 - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 31- O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 32 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 33 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFF (Resolução 154/02) e do Regulamento Específico do ESP- ARQ será conferido o grau de Especialista em Organização, Planejamento e Direção de Arquivos

Art. 34 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do ESP- ARQ , respeitando-se a legislação federal e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.